



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 05483/09

Objeto: Pensão

Relator: Umberto Silveira Porto

Entidade: Paraíba Previdência - PBPREV

Interessado: Moaci Firmino de Oliveira

EMENTA: PODER EXECUTIVO-ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL –PENSÃO VITALÍCIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos do pecúlio – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0685 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão vitalícia concedida ao Sr. Moaci Firmino de Oliveira, em decorrência do falecimento da servidora Maria de Fátima Ribeiro de Oliveira, matrícula n.º 65.694-1, que ocupava o cargo de Professora, tendo como fundamentação artigo 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de abril de 2011

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Umberto Silveira Porto
RELATOR

Representante do Ministério Público Especial